CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3974, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Transfere por investidura, área de terreno inaproveitável pertencente ao Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Transfere a **BRUNO FABRÍCIO MOZELESKI**, brasileiro, casado, técnico em usinagem, portador do RG nº 7.189.237-9/Pr e do C.P.F. nº 005.991.819-58, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo-Pr, os direitos de posse de sobre uma área de terreno urbano, inaproveitável para edificações públicas, (final de rua), situada no Bairro Ouro Verde, da planta do loteamento “Ouro Verde II", medindo 97,98m² (noventa e sete metros e noventa e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes características identificadoras: “Inicia-se se no marco denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM:E=648131.080m e N=185210.293m, dividindo-o com o área remanescente Município; aí segue confrontando com área remanescente Município com a distância de 10,03m até o marco 'ponto P2' (E=648140.634m e N=7185213.341m); Daí segue confrontando com sucessores de João Rivabem com a distância de 7,92m até o marco 'ponto C' (E=648144.405m e N=7185206.374m); Daí segue confrontando com Rua Visconde do Rio Branco com a distância de 13,65m até o Marco 'ponto A' (E=648131.753m e N=7185201.247m); Daí segue confrontando com Lote 3 com a distância e 6.93 m até o marco 'ponto D' (E=648131.256 m e N=7185208.155 m); aí segue confrontando com Lote 4 com a distância de 2,14m até o marco 'ponto 0=PP'(E=648131.080m e N=7185210.293m); início de descrição,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p84a8c9432e067

fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.00979há, ou seja,97,90m², sem benfeitorias”

Art. 2º A área ora alienada, por meio de investidura, nos termos do que preceitua o art. 101-R, letra "d", § 2º, da Lei Orgânica do Município e ainda o contido no processo administrativo nº 33.171/2022, é originária de sobra da Rua Visconde do Rio Branco, que não foi implantada como indicada em projeto, tornando a área em questão não aproveitável para edificações públicas.

Art. 3º Para fins de indenização ao Município por parte do beneficiário pela área de trata o art. 1º desta Lei, foi considerado o Valor Venal de imóveis da mesma quadra do imóvel de interesse, fixando em R$ 50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos) o metro quadrado, conforme Laudo, o qual deverá ser recolhido ao Município por ocasião da transmissão da referida posse.

Art. 4º Considerando a inexistência de título de transcrição fica autorizado o beneficiário a regularizar referida área, através dos meios legais cabíveis a espécie.

Art. 5º Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de fevereiro 2026.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p84a8c9432e067

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3107 - 54 Pág(s)

LEI Nº 3974, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Transfere por investidura, área de terreno inaproveitável pertencente ao Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Transfere a BRUNO FABRÍCIO MOZELESKI, brasileiro, casado, técnico em usinagem, portador do RG nº 7.189.237-9/Pr e do C.P.F. nº 005.991.819-58, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo-Pr, os direitos de posse de sobre uma área de terreno urbano, inaproveitável para edificações públicas, (final de rua), situada no Bairro Ouro Verde, da planta do loteamento "Ouro Verde II", medindo 97,98m² (noventa e sete metros e noventa e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes características identificadoras: "Inicia-se se no marco denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM:E=648131.080m e N=185210.293m, dividindo-o com o área remanescente Município; aí segue confrontando com área remanescente Município com a distância de 10,03m até o marco 'ponto P2' (E=648140.634m e N=7185213.341m); Daí segue confrontando com sucessores de João Rivabem com a distância de 7,92m até o marco 'ponto C' (E=648144.405m e N=7185206.374m); Daí segue confrontando com Rua Visconde do Rio Branco com a distância de 13,65m até o Marco 'ponto A' (E=648131.753m e N=7185201.247m); Daí segue confrontando com Lote 3 com a distância e 6.93 m até o marco 'ponto D' (E=648131.256 m e N=7185208.155 m); aí segue confrontando com Lote 4 com a distância de 2,14m até o marco 'ponto 0=PP'(E=648131.080m e N=7185210.293m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.00979há, ou seja,97,90m², sem benfeitorias"

Art. 2º A área ora alienada, por meio de investidura, nos termos do que preceitua o art. 101-R, letra "d", § 2º, da Lei Orgânica do Município e ainda o contido no processo administrativo nº 33.171/2022, é originária de sobra da Rua Visconde do Rio Branco, que não foi implantada como indicada em projeto, tornando a área em questão não aproveitável para edificações públicas.

Art. 3º Para fins de indenização ao Município por parte do beneficiário pela área de trata o art. 1º desta Lei, foi considerado o Valor Venal de imóveis da mesma quadra do imóvel de interesse, fixando em R$ 50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos) o metro quadrado, conforme Laudo, o qual deverá ser recolhido ao Município por ocasião da transmissão da referida posse.

Art. 4º Considerando a inexistência de título de transcrição fica autorizado o beneficiário a regularizar referida área, através dos meios legais cabíveis a espécie.

Art. 5º Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de fevereiro 2026.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p19df88ee4649f

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.